


Zimbra**c000687@goiania.go.gov.br**

MPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

De : Constpark Edifício e Sinalização
<constparkedificioesinalizacao@gmail.com
>

ter, 03 de mai de 2022 15:45

 1 anexo

Assunto : MPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Para : semad gerpre
<semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Prezados,

Segue em anexo solicitação de impugnação de ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Gratos.

 **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012_2022.pdf**
337 KB



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES(AS) FERNANDA TEODORO DA SILVA – GERENTE DE PREGÕES, PAULO ROBERTO DA SILVA – SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS, EDUARDO MERLIN – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE GOIÂNIA ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO UASG: 926748

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em campo e laboratorial, do sistema semafórico instalado no município de Goiânia, compreendendo: fornecimento, manutenção e comunicação de software de controle de tráfego, tanto local como remoto; e, a implantação de um Centro de Controle Operacional - CCO, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.*

IMPUGNAÇÃO

CONSTPARK Construção de Edifício, CNPJ: 09.237.276/0001-62, neste ato representado por Gisele A. Peres, inscrito no CPF nº 666.513.522-53 e RG nº 4.004.655-0 vem, respeitosamente, observando-se o prazo legal, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir alinhados:

Aos termos do Edital de Pregão Presencial em epígrafe, com sustentação no art. 41, §2º da Lei N. 8.666/1993, e no itens e exigências variadas do Edital, porquanto possui flagrantes ilegalidades, as quais sejam, a necessária alteração e/ou revogação do instrumento convocatório, e por conseguinte, a designação de nova data e/ou novo processo para a realização do certame, pelas razões e motivos a seguir expostos.

1) **Tempestividade:**

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo, uma vez que a data e horário de abertura encontra-se designada para 11 de maio de 2022, as 09:00h, no Horário de Brasília/DF.

2) **Fundamentos da impugnação:**

Na expectativa de participar do certame em referência, a Impugnante obteve o Edital do Pregão Presencial em apreço, que tem como objeto a “*Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em campo e laboratorial, do sistema semafórico instalado no município de Goiânia, compreendendo: fornecimento, manutenção e comunicação de software de controle de tráfego, tanto local como remoto; e, a implantação de um Centro de Controle Operacional - CCO, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços*”.

Contudo, após análise do instrumento convocatório, a Impugnante se deparou com problemas e ilegalidades, de diversas vertentes, razão pela qual impugnou o Edital, vejamos:

1) O Edital, apesar de dividido em lotes, ofende rigorosamente e expressamente o art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, por impedir e frustrar a competitividade do certame, dada a exigência de serviços de:

- a. **Referente ao LOTE 2:** “Fornecimento de Software de Controle de Tráfego, para até 900 (novecentos) controladores semafóricos (prevendo a expansão das interseções semaforizadas) com acesso para até 6 usuários/operadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência; Importante: ao preço de R\$ 1.498.090,00 (**QUASE**)”



UM MILHÃO E MEIO DE REAIS !!!!) – “SOFTWARE DA EMPRESA DATAPROM”

- b. **Referente ao LOTE 2:** “Prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização do Software de Controle de Tráfego, incluindo gestão de comunicação do Centro de Controle Operacional com os 900 (novecentos) controladores de tráfego semafóricos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Importante: ao preço mensal de R\$ 283.580,94 (**DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS MENSAIS !!!!**)
- c. **Referente ao LOTE 3:** Controlador de Tráfego semafórico para 8 fases, com GPS e comunicação GSM/GPRS, **COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO GOIÂNIA.** “**CONTROLADOR FABRICADO PELA DATAPROM**”
- d. **Referente ao LOTE 3:** Controlador de Tráfego semafórico para 16 fases, com GPS e comunicação GSM/GPRS, **COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO GOIÂNIA.** “**CONTROLADOR FABRICADO PELA DATAPROM**”
- e. **Referente ao LOTE 3:** Chassi para controlador de tráfego semafórico de 4 fases, **compatível com os controladores em operação.** Importante: ao preço unitário de R\$ 28.218,63 (**VINTE E OITO MIL REAIS !!!!**) “**CHASSI DO CONTROLADOR DATAPROM**”
- f. **Referente ao LOTE 3:** Chassi para controlador de tráfego semafórico de 8 fases, **compatível com os controladores em operação.** Importante: ao preço unitário de R\$ 34.668,21 (**TRINTA E QUATRO MIL REAIS !!!!**) “**CHASSI DO CONTROLADOR DATAPROM**”
- g. **Referente ao LOTE 3:** Chassi para controlador de tráfego semafórico de 16 fases, **compatível com os controladores em operação.** Importante: ao preço unitário de R\$ 47.192,78 (**QUARENTA E SETE MIL REAIS !!!!**) “**CHASSI DO CONTROLADOR DATAPROM**”
- h. **Referente ao LOTE 3:** Gabinete para controlador de tráfego semafórico de 4 fases, **compatível com os controladores em operação.** “**GABINETE DO CONTROLADOR DATAROM**”
- i. **Referente ao LOTE 3:** Gabinete para controlador de tráfego semafórico de 8 fases, **compatível com os controladores em operação.** “**GABINETE DO CONTROLADOR DATAROM**”
- j. **Referente ao LOTE 3:** Gabinete para controlador de tráfego semafórico de 16 fases, **compatível com os controladores em operação.** “**GABINETE DO CONTROLADOR DATAROM**”
- k. **Referente ao LOTE 3:** Placa CPU para controlador de tráfego semafórico, **compatível com os controladores em operação.** “**PLACA CPU DA DATAPROM FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA CONTROLADORES DATAROM**”
- l. **Referente ao LOTE 3:** Placa de entrada e comunicação para controlador de tráfego semafórico, **compatível com os controladores em operação.** “**PLACA DE ENTRADA E COMUNICAÇÃO DA DATAPROM FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA CONTROLADORES DATAROM**”
- m. **Referente ao LOTE 3:** Placa de fontes e verdes para controlador de tráfego semafórico, **compatível com os controladores em operação.** “**PLACA DE FONTES E VERDES DA DATAPROM FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA CONTROLADORES DATAROM**”
- n. **Referente ao LOTE 3:** Placa de potência convencional para controlador de tráfego semafórico, **compatível com os controladores em operação.** “**PLACA DE POTÊNCIA CONVENCIONA DA DATAPROM FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA CONTROLADORES DATAROM**”
- o. **Referente ao LOTE 3:** Placa de comando de piscante para controlador de tráfego semafórico, **compatível com os controladores em operação.** “**PLACA DE COMANDO PISCANTE DA DATAPROM FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA CONTROLADORES DATAROM**”



Todos os serviços acima elencados são de um **ÚNICO** fabricante, ou seja, todos fabricados pela **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, o que é terminantemente proibido (vedado) em contratação na qual há competitividade (concorrência), devendo ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Ou seja, o instrumento possui EXIGÊNCIAS QUE RETIRAM COMPLETAMENTE O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME, SENDO A CONCORRÊNCIA VOLTADA PARA UMA ÚNICA EMPRESA (DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.), – CARACTERIZANDO A VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 10.520/2002 E AO ART. 3º, § 1º, I, DA LEI Nº 8.666/93, vejamos:

O VALOR GLOBAL DESSE EDITAL É DE R\$ 30.192.509,03 (TRINTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), SENDO:

- LOTE 1: R\$ 1.145.992,13;
- LOTE 2: R\$ 10.005.518,20;
- LOTE 3: R\$ 19.040.998,71.

Onde os LOTES 2 e 3, são exclusivos e somente poderão ser vencidos pela EMPRESA DATAPROM ou por empresa que ela escolher para vencer o certame, tamanho é o grau de “dirigismo” proposto pelo Edital.

Pelos seguintes principais motivos:

Quanto ao LOTE 2: R\$ 10.005.518,20

Para participar do LOTE 2 as empresas deverão apresentar como amostra:

- Um software de controle de tráfego devidamente instalado e configurado para operação com comunicação ETHERNET/GSM/GPRS compatível com o Protocolo Semafórico Goiânia.
 - *Este é um software exclusivo da Empresa Dataprom, o protocolo semafórico Goiânia é na verdade um protocolo proprietário da DATAPROM, com uma mera publicação em seu site para apenas corroborar que se trata de um software de protocolo aberto, lembramos que esse mesmo software já foi objeto de aquisição dessa municipalidade, já foi objeto de contratos de inexigibilidade e já foi alvo do ministério público.*

Vejamos as matérias publicadas a época que comprovam o que foi descrito:

Matéria veiculada no G1 em 04/09/2017

Empresa que sincroniza semáforos em Goiânia alega que cumpre todos os requisitos do edital

CEI ouviu dono da Dataprom e ex-secretário do órgão sobre suspeitas de irregularidades em contratos. SMT alega que companhia não forneceu dados exigidos na licitação.

Por Vitor Santana, G1 GO

04/09/2017 11h18 Atualizado há 4 anos

Proprietário da Dataprom, Alberto Mauad Abujamra é ouvido por vereadores

Responsável pela sincronização dos semáforos de Goiânia, a empresa Dataprom afirma que forneceu todos os protocolos de comunicação à prefeitura e cumpriu todos os requisitos exigidos no contrato com a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMT). A



declaração foi dada nesta segunda-feira (4) durante sessão da Comissão Especial de Inquérito (CEI) que apura irregularidades na pasta.

Anteriormente, engenheiros da SMT afirmaram que esses dados nunca foram liberados, o que impedia a compra de aparelhos de empresas diferentes.

"Nossos protocolos de comunicação entre os controladores sempre estiveram disponíveis, inclusive no nosso site, que era o que pedia o edital", disse o proprietário da Dataprom, Alberto Mauad Abujamra.

Contratos sem licitação

Desde que a empresa venceu a licitação em 1997, todos os outros contratos foram feitos com a dispensa de nova concorrência sobre a justificativa de que, caso fossem comprados equipamentos de outras empresas, não haveria comunicação entre os sistemas. A Dataprom, no entanto, alega que o motivo é outro.

"Nós disponibilizamos os protocolos. Mas, para outra empresa fornecer equipamentos, ela deveria fazer adaptações nos sistemas delas pra ser compatível com o nosso protocolo. Porém, essas outras empresas não quiseram fazer essa mudança, por isso só foram adquiridos os nossos equipamentos, sem necessidade de licitação", explicou.

Como os engenheiros haviam relatado no último dia 25 de agosto, o ex-secretário da SMT coronel Paulo Afonso Sanches, que respondia pelo órgão entre 2005 e 2008, informou que durante sua gestão não sabia da licitação ocorrida em 1997 nem da necessidade de se disponibilizar os protocolos de comunicação.

"A gente fazia o contrato com inexigibilidade de licitação porque nos informavam que, se comprássemos de outra marca, não havia comunicação, precisaria trocar tudo. Se eu soubesse dessa licitação e desse item do contrato, não teria dispensado licitação", afirmou.

Para os vereadores, há fortes indícios de favorecimento da SMT com a Dataprom. "A empresa sabia que estava sendo favorecida. Em todo contrato feito com inexigibilidade de licitação constava que era porque não havia sido disponibilizado o protocolo de comunicação. A empresa vendo isso, deveria ter se pronunciado, falado que já tinha, sim, liberado esses dados. Com esses contratos sem licitação, já foram pagos R\$ 11 milhões, sendo que o contrato inicial é de R\$ 110 mil", disse Elias Vaz.

O G1 entrou em contato com a assessoria de imprensa da SMT, por mensagem, às 11h10, e aguarda retorno.

Suspeita de sobre preço

Com base em dados do Tribunal de Contas dos Municípios, os parlamentares calculam que o município pagou à Dataprom mais de R\$ 11 milhões entre 2002 e 2017 para aquisição e manutenção dos controladores. Segundo os documentos, em 1997, o controlador custou R\$ 2,7 mil à SMT. Já em 2000, o valor pago pelo mesmo equipamento foi de quase R\$ 13 mil.

"Se aplicasse a inflação sobre o equipamento adquirido em 1997, o controlador sairia em torno de R\$ 7 mil. Então o aumento do valor do mesmo equipamento, mesmo fabricante, foi muito mais caro do que adquirido em processo licitatório. O que fortalece que a ausência de licitação acaba em desvantagem para o município", afirma Vaz.

Segundo essa matéria, foi realizado pela Administração, vários processos de inexigibilidade com a empresa DATAPROM **de um software, que em 97 foi fornecido pela DATAPROM como um software de protocolo aberto** (que na verdade é um software com protocolo proprietário) e que sofreu sucessivos processos de renovação por inexigibilidade.



PORTANTO, DE ACORDO COM A MATÉRIA E O PARÁGRAFO ANTERIOR, A DATAPROM JÁ FORNECEU ESSE SOFTWARE EM 97, ATRAVÉS DELE, REALIZOU VÁRIOS CONTRATOS DE INEXIGIBILIDADE PARA ATUALIZAÇÃO E AUMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, E AGORA NESTE ANO DE 2022, ATRAVÉS DESTE PROCESSO, A ADMINISTRAÇÃO VEM NOVAMENTE ADQUIRIR O MESMO SOFTWARE, É A HISTÓRIA SE REPETINDO, vejamos outra matéria bem similar a anterior:

CEI indica favorecimento da Dataprom em contratos sem licitação por Quezia de Alcântara — publicado 04/09/2017 12h05, última modificação 04/09/2017 17h54

CEI indica favorecimento da Dataprom em contratos sem licitação. A Comissão Especial de Inquérito (CEI) que investiga a Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) ouviu nesta manhã, 4, o sócio-proprietário da Dataprom, Alberto Auad e o ex-secretário da pasta, Coronel Paulo Afonso Sanches sobre o contrato com a empresa para realização de serviços de controladores de tráfego semafórico com Dispensa de Licitação por inexigibilidade.

Alberto Auad relatou que a Dataprom cumpriu o contrato que previa a abertura do protocolo de comunicação. "Nesses 20 anos nunca fomos questionados sobre isso", afirmou apontando o site da empresa como o local na internet onde o protocolo está publicado. Ele disse que em 1997, data da única licitação efetuada para o serviço, não havia outras empresas que disponibilizavam o protocolo, mas que atualmente há muitas estrangeiras que o fazem, e não pode explicar o porquê de a Prefeitura não fazer licitação. "A Prefeitura poderia contratar outra empresa, mas ela teria que adaptar seus equipamentos ao protocolo existente e muitas vezes não há empresas interessadas" complementou o advogado de Auad, Felipe Braz.

Auad afirmou que recebeu pagamento da Prefeitura do período de maio a outubro de 2013 quando não havia contrato por uma questão republicana pois não achava correto interromper o serviço para não gerar caos no trânsito e isso é o motivo de estar há 30 anos no mercado. "Temos como norma nunca deixar qualquer prefeitura sem o serviço mesmo que não haja contrato", admitiu.

Interrogado pelo relator da CEI, Delegado Eduardo Prado (PV), por que em fevereiro deste ano, a Dataprom interrompeu o serviço de controladores dos semáforos, devido o atraso no pagamento, apesar do contrato com a Prefeitura ainda estar vigente, ele justificou que "como já tinham ganhado um tapa, como religioso poderia dar a outra face, mas como empresário, não. Senão seria acusado de ser um mal administrador".

Para Elias Vaz (PSB), que preside a comissão, "houve favorecimento por 20 anos da Dataprom com a tese de inexigibilidade, que foi construída em cima de fraude". Ele relatou que dos R\$ 11 milhões que o Município pagou para esta empresa, apenas R\$ 100 mil foram fruto de licitação. O restante foi pago em aditivos e contratos com inexigibilidade, dando exclusividade à Dataprom e deixando a Prefeitura nas mãos dessa empresa. "Os engenheiros e gestores da SMT afirmaram que o protocolo era fechado, que desconheciam a licitação de 1997 e o proprietário afirma que era aberto mas que não havia empresa interessada. Alguém está mentindo, ou todos estão mentindo", conclui Vaz.

Delegado Eduardo Prado sustentou que houve ato de improbidade administrativa dos gestores da SMT usar o fato de desconhecer que o protocolo deveria ser aberto para alegar inexigibilidade e que houve má-fé



por parte dos donos da Dataprom ao desligar os equipamentos este ano, mesmo com contrato em vigor.

"Eles também receberam R\$ 637 mil, sem contrato em 2013, o que o dono confessou ser irregular, mas foi um ato republicano, o que não ocorreu este ano, quando havia transição no governo municipal, para forçar o pagamento desligou todos os controladores dos semáforos", assegurou Prado

O ex-secretário Coronel Sanches, que foi superintendente da SMT de 2005 a 2008, e que foi responsável pelo contrato com a Dataprom em 2007, afirmou aos vereadores que desconhecia a licitação de 1997 e não sabia que o protocolo deveria ser aberto. "Eu era auxiliado pelos engenheiros que davam parecer técnico para adquirir os equipamentos da Dataprom pois era o melhor para a cidade", asseverou adicionando que o processo de Dispensa de Licitação foi "transparente e que na época o melhor era continuar com a empresa para que pudesse haver a comunicação entre os equipamentos". Ele acredita que a área jurídica da SMT foi omissa com ele quando não o informou da licitação e do critério de abertura do protocolo.

Portanto, não existe qualquer dúvida de que este software, já foi contratado no passado, e que essa nova contratação beneficia diretamente a empresa DATAPROM, pois somente ela possui a capacidade de fornecer-lo, uma vez que a comunicação deverá ser feita entre o software e os controladores semafóricos de tráfego também produzidos pela DATAPROM. Não existindo a possibilidade de qualquer outra empresa vir a fornecer.

Quanto ao LOTE 3: R\$ 19.040.998,71

Para participar do LOTE 3 as empresas **deverão** apresentar os seguintes itens como amostra:

- Controlador de tráfego semafórico para 8 fases com GPS e comunicação GSM/GPRS, compatível com o Protocolo Goiânia devidamente acompanhado de laudos e/ou certificados comprobatórios do atendimento as recomendações da norma ABNT NBR 16653 bem como comprovação de que o sistema de comunicação por GSM/GPRS está devidamente homologado perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
- Placa CPU para controlador de tráfego semafórico, compatível com os controladores em operação em Goiânia.
- Placa de entradas e comunicação para controlador de tráfego semafórico, compatível com os controladores em operação em Goiânia;
- Placa de fontes e verdes para controlador de tráfego semafórico, compatível com os controladores em operação em Goiânia;
- Placa de potência convencional para controlador de tráfego semafórico, compatível com os controladores em operação em Goiânia.
- Placa de comando de piscante para controlador de tráfego semafórico, compatível com os controladores em operação em Goiânia.
- Placa de detecção veicular para controlador de tráfego semafórico, compatível com os controladores em operação em Goiânia.

Todas as amostras, sem qualquer exceção, são produtos exclusivos da empresa **DATAPROM**, evidenciando um claro direcionamento a empresa e prejudicando o que se espera de um processo licitatório como o Pregão Eletrônico nº 012/2022 que seria a justa e saudável **CONCORRÊNCIA** pelas empresas do mercado, gerando benefícios e economia ao poder público.

Vejamos, o que descreve o Edital quanto as amostras:



“Para a avaliação do LOTE 03, as placas eletrônicas propostas deverão ser compatíveis com os controladores semafóricos que estão em operação atualmente no município de Goiânia. Para tal, serão substituídas as placas eletrônicas de um **controlador semafórico em operação atualmente** no município de Goiânia, pelas placas propostas, e realizada a verificação do funcionamento das mesmas.”.

Importante: “o controlador semafórico em operação atualmente” é um **CONTROLADOR FABRICADO PELA DATAPROM, PORTANTO AS PLACAS DE AMOSTRAS SÓ PODEM SER FORNECIDAS PELA DATAPROM.**

Traduzindo: as placas necessárias as apresentações das amostras deverão ser fabricadas somente pela empresa DATAPROM, pois serão instaladas em controladores da marca e fabricados pela DATAPROM, portanto, somente a DATAPROM atende tal requisito ou a empresa que ela indicar. Tal contratação somente poderia ser feita através de processo por inexigibilidade.

IMPORTANTE: Esta impugnação está se atendo as amostras apenas para demonstrar o quão dirigido encontra-se esse certame, porém, todo o termo de referência faz menção e indica esse dirigismo. Apenas não está sendo demonstrado, pelo simples fato de que teríamos que pensar nesta peça, o Termo de Referência inteiro.

Recorrência:

Como podemos observar nas matérias estampadas acerca das contratações de inexigibilidade feitas pela Administração com a DATAPROM e que o Ministério Público julgou improcedente, e também, que através desses contratos a empresa conseguiu alavancar um contrato que originalmente era de 110 mil reais para 11 milhões de reais segundo essas mesmas matérias, que podem ser extraídas através dos links a seguir:

<https://g1.globo.com/goias/noticia/empresa-que-sincroniza-semaforos-em-goiania-alega-que-cumpre-todos-os-requisitos-do-edital.ghtml>

<https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/cei-indica-favorecimento-da-dataprom-em-contratos-sem-licitacao>

<https://www.tcmgo.tc.br/mpc/wp-content/uploads/2018/06/00204-14-Goi%C3%A2nia-Requerimento-de-Contrato-Inexigibilidade.Representa%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Link com os documentos apresentados para o processo de inexigibilidade no qual a empresa fornece o software para comunicação com os controladores semafóricos, teoricamente é o mesmo software que está sendo adquirido neste edital em referência:

<https://www.goiania.go.leg.br/processo-legislativo/comissoes-especiais-de-inquerito/smt/documentos/volume-6/processo-no-35989471/4.pdf>

Vale ressaltar ainda que a empresa a ser beneficiada por este processo foi condenada em 2ª instância através do consórcio denominado “CONSÓRCIO SDF”, conforme publicação disponibilizada no link abaixo:

Link da publicação:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/ex-diretores-do-detran-df-e-consorcio-de-empresas-sao-condenados-por-licitacao-irregular-e-proibidos-de-contratar-com-o-poder-publico-por-5-anos>

Teor da Publicação:

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CONSTPARK Construção de Edifício Ltda.

CNPJ: 09.237.276/0001-62

Rua Salvador, 120 – 1202 – Adrianópolis – CEP: 69.057-040 Manaus - AM
constparkedificiosinalizacao@gmail.com



Ex-diretores do Detran/DF e consórcio são condenados por improbidade na licitação de radares

*A 3ª Turma Cível do TJDFT condenou por atos de improbidade administrativa o ex-Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, Rômulo Augusto de Castro Félix, e a ex-diretora do Departamento de Engenharia de Trânsito do órgão, Yara da Silva Geraldini, por terem efetuado contrato emergencial sem licitação de serviço de fiscalização eletrônica para avanço semaforico. Também foi condenado o Consórcio SDF – SITRAN, **DATAPROM** e FISCAL pelas vantagens auferidas com a negociação.*

*Os réus tiveram seus direitos políticos suspensos por 5 anos **e estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**. Deverão, ainda, pagar multa correspondente a 10 vezes o valor bruto da última remuneração recebida quando estavam nos respectivos cargos, conforme determina a Lei 8.429/92. Já o consórcio que realizou a licitação foi condenado ao pagamento de multa civil, fixada em 30% do valor do contrato celebrado com a autarquia, e também foi proibido de **contratar** com entes públicos ou receber benefícios fiscais ou creditícios por 5 anos (GRIFO NOSSO).*

De acordo com a ação proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a ré Yara Geraldini, enquanto no exercício do cargo, em 2014, solicitou a contratação emergencial dos serviços de fiscalização eletrônica nos semáforos, baseada em despacho anterior do réu Rômulo Augusto, o qual determinava a tomada de “providências para a celebração urgente de nova contratação emergencial de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF com o uso de registrador eletrônico de infrações de trânsito”. O argumento apresentado pela ex-diretora foi a natureza contínua e indispensável à segurança e à fluidez do trânsito do serviço em questão.

Contudo, para o MPDFT, a situação de emergência relatada pelos gestores foi “fabricada” e os réus teriam agido de má-fé, pois não adotaram as medidas necessárias para que houvesse a regular contratação do serviço.

Em sua defesa, o Consórcio SDF sustentou que a contratação foi regular e pontuou que o DETRAN-DF tenta realizar licitação desde 2012, mas teriam ocorrido diversas paralisações no procedimento, em razão de determinações judiciais e do Tribunal de Contas do DF. Dessa maneira, a urgência decorreu da impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório por motivos alheios à vontade da direção da autarquia. Entende que encontra configurada situação que justifica a contratação emergencial do serviço para que fosse resguardada a segurança de motoristas e pedestres.

No mesmo sentido, a ré Yara Geraldini defendeu que o serviço contratado tem natureza essencial e que não foi possível a conclusão do procedimento licitatório por motivos alheios à atuação da Administração Pública. Destacou terem sido emitidos diversos pareceres favoráveis à contratação emergencial e que teria atuado na qualidade de diretora substituta apenas durante o período de férias do titular, portanto, não teria condições de influenciar na decisão do Detran/DF em relação à contratação questionada.

O réu Rômulo Augusto sustenta que o ajuizamento da ação de improbidade foi originada de uma “denúncia de cunho político” e que fora absolvido dos crimes ora imputados na esfera criminal. Alegou também ter assumido a diretoria-geral do Detran/DF quando faltavam 12 dias para o encerramento do contrato vigente, sem que o procedimento licitatório tivesse chegado à fase de conclusão. Por conta disso, providenciou a contratação emergencial que foi, inclusive, corroborada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Os réus foram absolvidos na 1ª instância, mas para o desembargador relator, o procedimento licitatório para celebração de novo contrato emergencial foi dispensado indevidamente, em flagrante violação à Lei 8.666/1993, pelo fato de não se tratar de situação de emergência e por extrapolar consideravelmente o prazo de 180 dias. “Assim, além da percepção a respeito da situação irregular do contrato em vigência, e das contratações emergenciais anteriormente procedidas, possibilitaram a celebração de novo contrato que permitiu que a situação de dano ao erário público se perpetrasse”, acrescentou o magistrado.

Restou provado para o julgador que o Consórcio SDF foi beneficiado direto das sucessivas contratações ilícitas em situação de emergência fabricada, inclusive, no contrato analisado. “No atual contexto local e nacional de promiscuidade nas contratações procedidas pela Administração Pública não é possível dissociar a atuação da prestadora dos serviços da



atuação dos agentes públicos ímprobos, ficando evidenciado o intuito de obter, com a prática do ilícito perpetrado, proveito econômico próprio, direto ou indireto, em detrimento do interesse público”.

Por fim, o relator ponderou que o argumento de que a continuidade do funcionamento da fiscalização efetuada pelos radares instalados no DF possibilitaria a salvaguarda da vida e da integridade física dos condutores e passageiros de veículos automotores denota que os agentes públicos envolvidos nos acontecimentos narrados, “certamente confiantes na impunidade em relação aos seus atos, perderam completamente o próprio senso crítico”. O magistrado entende que “a aplicação de sanções administrativas em virtude da prática de infrações de trânsito constitui apenas a resposta repressiva dada pela Administração Pública. O controle eletrônico da prática de eventuais infrações (...) não consubstancia atividade preventiva em relação à ocorrência de eventuais desvios de comportamento pelos condutores de veículos, tampouco podem servir de desculpas para a celebração de contrato sem as devidas solenidades legais”.

2) Da confusão quanto ao período (prazo) do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, da renovação e da correção dos valores contratados, vejamos:

- a. De acordo com o Edital:
 - i. **5. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - ii. **5.1.** O prazo de instalação e operacionalização do CCO (LOTE 01) será de 6 (seis) meses. O prazo de prestação de serviços para os LOTES 02 e 03 será de 30 (trinta) meses.
- b. Ainda de acordo com o Edital:
 - i. **4.4.** Os preços praticados serão fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.
 - 4.4.1.** O Pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.

Ou seja, de acordo com o Edital, entende-se que o Lote 1, terá duração de apenas 06 meses, já o LOTE 2 e 3 terão duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando 60 meses. Portanto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para esses dois lotes (2 e 3) têm período de 30 meses, período este, acima dos previstos em Lei para este sistema, mas o conflito maior ainda está por vir, pois a renovação do contrato somente se dará após o encerramento dos trinta meses, e segundo o item 4.4.1, o pleito do reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período solicitado. Ocorre que a renovação somente se dará no mês trinta (trigésimo mês) da contratação, e nesse caso dois reajustes já deixaram de ser aplicados, pois não houve prorrogação, o primeiro na décimo terceiro mês e o segundo no vigésimo quinto mês, e na época da renovação, segundo o próprio item, não poderá ser pedido para os períodos anteriores, restando apenas os últimos seis meses para a atualização desses valores, e pior, este reajuste de acordo com os períodos contratuais, será o único a ser aplicado.

Ainda, quanto ao índice adotado IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado:

Matéria extraída do SITE do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Publicada em 09/08/2021

“Para auxiliar os consumidores nas suas negociações contratuais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) elaborou orientações com foco na escolha dos índices que acompanham a variação de preços no país, cada qual com escopos e objetivos diferentes. O documento foi elaborado com base no aumento de denúncias sobre supostos comportamentos oportunistas por parte de fornecedores durante um período com pressão inflacionária.

Entre as propostas, elaboradas por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), estão direcionamentos para que os consumidores fiquem atentos ao índice utilizado para indexar contratos, de forma que fique claro qual é o mais estável ao longo das últimas décadas, especialmente



em momentos de maior oscilação no câmbio. Outra dica importante é saber como proceder quando o índice deixar de cumprir o seu objetivo de corrigir o valor da moeda e passar a gerar capitalização ou outros efeitos indevidos. Nesses casos, as partes podem considerar substituí-lo ou limitá-lo.

Nas relações de consumo, é importante que o índice escolhido para corrigir o valor da moeda ao longo do tempo de execução do contrato tenha vínculo com a relação jurídica regulada. Nenhum índice está livre de passar por momentos de instabilidade ou forte alta, de todo modo, quanto maior o vínculo do que foi contratado com o índice utilizado, menores são as chances de uma das partes, especialmente o consumidor, se sentir prejudicada no futuro, já que dificilmente o consumidor brasileiro tem consciência sobre as diferenças entre os índices e dos possíveis efeitos da aplicação dos percentuais nas dívidas que são assumidas.

Fique por dentro

Contratos de prestação de serviços utilizam atualizações monetárias e dependem da escolha de um índice. E existem vários índices que acompanham a variação de preços no país.

O Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) é utilizado com frequência em contratos de prestação de serviços e no reajuste de tarifas de aluguel, energia, telefonia e de transporte público. Ele é influenciado pela variação do câmbio, que tem um regime flutuante no país. No entanto, o uso desse índice não é obrigatório, cabendo a escolha às partes envolvidas com espaço para livre negociação.

A Senacon orienta que seja considerado o uso de outros indexadores para a correção anual, como o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA ou INPC)**, índices do IBGE voltados para o consumidor. Em maio de 2021, o **IPCA registrou a marca de 8,1% no acumulado de 12 meses**, enquanto o **IGP-M acumulava, no mesmo período, uma alta de 37%**.

Esse apontamento se faz necessário e serve apenas para indicar o quanto essa empresa **será beneficiada**, pois até o índice de reajuste adotado é o pior para a Administração Pública e conseqüentemente para seus cidadãos pagadores de impostos e o melhor para as empresas prestadoras de serviços.

É bem verdade que a maior parte desse processo deveria ser feito por inexigibilidade, porém, por que não foi feito e a resposta é muito simples. Vejamos:

- 1) Por que quando esse processo nasceu, lá pelo ano 1997, a empresa, no caso a DATAPROM, deveria ter fornecido esse sistema e softwares com protocolo aberto, e não o fez, manteve seu protocolo privado, segundo seu proprietário, ela disponibilizou no SITE da empresa, mas outras empresas não fizeram uso dessa disponibilização e, baseado nisso, consegui, ao longo do tempo, transformar um contrato de apenas 110 mil reais, através de processos irregulares de inexigibilidade em mais de 11 milhões já recebidos. Agora, diante de um novo cenário, em que o ministério público reprovou os contratos realizados por inexigibilidade, a Administração se viu obrigada a fazer uma “concorrência” pública, com o objetivo, novamente, de adquirir o Software, que por sinal ela já possui, então seria na verdade, uma “concorrência” para readquirir o mesmo software, certamente com algumas atualizações, mas em sua essência é o mesmo software, pois os equipamentos são os mesmos, todos, assim como o software, todos da DATAPROM. É a história de 1997 se repetindo!

3) Responsabilidade do Agente Público:

Cabe ressaltar, ainda, a responsabilidade do Agente pelo ato Administrativo da Licitação. Deve-se observar que quando as formalidades que deveriam revestir a prática do ato pelo Agente Público são ignoradas ou omitidas, haverá consumação de crime, conforme previsto nos arts. 337-I e 337-K do Código Penal. Tais crimes se aperfeiçoam através de conduta que impeça a disputa isonômica do procedimento licitatório, ou que resultem em flagrante prejuízo ao erário.



4) Dos pedidos:

Por todo o exposto, a impugnante, em respeito aos princípios e regras norteadores das licitações, requer:

- A imediata suspensão, até o julgamento desta impugnação, da abertura programada para 11/05/2022, às 09:00h – Horário de Brasília.
- O julgamento de procedência desta impugnação com a republicação ou revogação do Edital, com base nos termos expostos ao longo desta peça.
- Retirar do objeto da contratação os itens que tratam de marca específica de produto, no caso marca DATAPROM, na medida em que tal parcela do objeto direciona os LOTES 2 e 3 para empresa específica e fulmina a possibilidade de concorrência.
- O Encaminhamento desta impugnação à Superior Instância Administrativa competente, caso sejam mantidas as condições atuais do instrumento convocatório, o que não deve ocorrer.

Por fim, informa-se que, caso mantidas as ilegalidades apontadas, a presente impugnação será encaminhada ao conhecimento do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Imprensa Local, na forma prevista do art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, sendo tomada as medidas judiciais previstas.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Gisele A. Peres
CONSTPARK Construção de Edifício Ltda
CNPJ.: 09.237.276/0001-62